



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Largo São Bento, s/nº, . - Centro

CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP

Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1005059-97.2020.8.26.0309**
Classe - Assunto: **Interdição - Tutela de Urgência**
Requerente:
Requerido:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Valeria Ferioli Lagrasta

Vistos.

Fls. 20, 25 e 30: recebo em aditamento à petição inicial, anotando-se.

Considerando que o artigo 114, da Lei nº 13.146/15, que alterou em parte o disposto no artigo 1.767, inciso III, do Código Civil, admite a possibilidade da curatela para aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, recebo a presente ação de interdição.

No mais, nomeio o(a) senhor(a) **** para exercer o cargo de curador(a) provisório(a) do(a) senhor(a) ****, mediante compromisso, **SERVINDO A PRESENTE DECISÃO COMO TERMO**, ficando a curadora advertida: **1)** de que somente poderá permanecer com valores do (a) incapaz, que sejam destinados a cobrir as despesas mensais de sobrevivência deste (a), indicadas ao Juízo; **2)** da necessidade de guardar recibo e notas fiscais de todas as despesas que efetuar em prol do (a) incapaz, para prestar contas ao juízo, sempre que determinado; **3)** de que não poderá realizar qualquer ato que importe em comprometimento do patrimônio do(a) interditando(a), sem prévia autorização do juízo.

Informe o(a) Curador(a) Provisório(a), no prazo de 20 (vinte) dias, se o(a) interditando(a) possui bens e quais são, documentando; quais as despesas uma a uma, com especificação dos valores individuais e do valor global de todos os gastos do (a) incapaz efetivados no mês; quais as fontes de renda do(a) interditando(a), ou seja, se recebe benefício previdenciário, aposentadoria etc e quais os valores que recebe. Deverá, ainda, especificar se o (a) incapaz recebe aluguéis, possui contas bancárias e aplicações financeiras, transferindo todo o dinheiro existente para conta judicial, no mesmo prazo supra.

Ainda no mesmo prazo, deverá a curadora apresentar declarações de anuência dos demais filhos da incapaz, com firma reconhecida ou, indicar os respectivos endereços para intimação.

Consistindo o interrogatório do(a) interditando(a) ato processual dispensável neste momento, diante do documento de fls. 11/12, que constitui indício veemente da incapacidade do(a) requerido (a), **DETERMINO SUA CITAÇÃO**, nos termos dos artigos 751 e 752, ambos do Novo Código de Processo Civil, para, querendo, impugnar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, devendo a curadora recolher a diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Observe que, caso o (a) requerido (a) não apresente condições de receber a citação, não deverá o oficial de justiça citá-lo (a), certificando o ocorrido e descrevendo sua impressão sobre as condições de saúde física/mental do(a) interditando(a) na certidão, após o que ser-lhe-á nomeado curador especial, que deverá ser intimado para apresentar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Largo São Bento, s/nº, . - Centro

CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP

Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai2fam@tjsp.jus.br

impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 72, inciso I, do NCPC).

Observo que, diante do estado de calamidade pública decretado em face da pandemia causada pelo *Covid-19*, bem como tendo em vista as edições da Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o regime de Plantão Extraordinário, e do Provimento CSM nº 2549/2020, que estabelece o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau, restringindo os atos a serem praticados pelos Oficiais de Justiça durante este período **e, sobretudo, as condições da requerida, cujo isolamento é necessário, por se enquadrar no grupo de risco da pandemia, o mandado de citação deverá ser expedido após a vigência das mencionadas normas.**

Sem prejuízo, requisitem-se aos Cartórios de Registro de Imóveis, informações sobre a existência de bens imóveis em nome do(a) interditando(a), através do sistema ARISP.

Após a apresentação da perícia médica, será analisada a necessidade da avaliação da deficiência por equipe multiprofissional e interdisciplinar (art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.146/2015).

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Jundiaí, 15 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**